

Aviso de abertura de candidaturas n.º 6/2026

APOIO À FERROVIA - MERCADORIAS

23/09/2026

APOIO À FERROVIA - MERCADORIAS**ÍNDICE**

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVOS	3
3. AÇÕES ELEGÍVEIS	4
4. ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	5
5. ÂMBITO TERRITORIAL	6
6. PRAZOS	6
6.1. Apresentação de candidaturas	6
6.2. Execução física da ação	6
6.3. Execução financeira da ação	6
7. FINANCIAMENTO	7
7.1. Dotação	7
7.2. Comparticipação	7
7.3. Comparticipação máxima	7
7.4. Despesas	7
7.4.1. Elegíveis	7
7.4.2. Não Elegíveis	8
8. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	8
8.1. Ações	8
8.2. Beneficiários	8
8.3. Submissão	8
8.4. Documentação a apresentar	9
8.4.1. Relativa ao beneficiário:	9
8.4.2. Relativa à operação de transporte proposta:	10
9. APROVAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS	10
10. PAGAMENTO AO BENEFICIÁRIO	11
11. DIVULGAÇÃO	11
12. ESCLARECIMENTOS	11

1. INTRODUÇÃO

O Fundo para a Mobilidade e Transportes foi alterado e regulamentado pelo [Decreto-Lei n.º 82/2026](#), de 7 de abril de 2026, tendo sido alargado o seu âmbito, através do aumento das finalidades e entidades beneficiárias, para que ficasse plenamente alinhado com os objetivos de eficiência, descarbonização, digitalização, sustentabilidade e intermodalidade da política de mobilidade do XXV Governo Constitucional.

O [Despacho n.º 8268/2026](#), de 1 de julho, dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da mobilidade, fixou as orientações estratégicas do Fundo para a Mobilidade e Transportes.

O presente apoio enquadra-se nos objetivos nacionais e europeus de descarbonização do setor dos transportes, promovendo o reforço da competitividade e da resiliência do transporte ferroviário de mercadorias enquanto modo de transporte ambientalmente mais sustentável, energeticamente mais eficiente e com menor intensidade carbónica face às alternativas rodoviárias. Através deste mecanismo de financiamento pretende-se incentivar a atividade ferroviária de mercadorias, a transferência modal, contribuir para a redução das emissões de gases com efeito de estufa e para a consolidação de cadeias logísticas mais sustentáveis.

Tendo em conta o estipulado na [RCM n.º 134-B/2024](#), de 11 de outubro, e as prioridades estabelecidas no do Fundo para a Mobilidade e Transportes, em particular no que respeita à promoção da descarbonização do setor dos transportes, ao reforço da transferência modal e ao aumento da competitividade do transporte ferroviário de mercadorias, o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), na qualidade de Autoridade de Gestão do Fundo, deliberou proceder à publicação do presente Aviso de abertura de candidaturas, no qual se estabelecem as condições de admissibilidade, elegibilidade, prazos e método de seleção de candidaturas no âmbito do presente aviso de Apoio à Ferrovia - Mercadorias.

2. OBJETIVOS

O presente Aviso fixa as ações elegíveis e estabelece as condições de admissibilidade, prazos, método de seleção e regras gerais de apoio aplicáveis ao

procedimento conduzido pelo Fundo para a Mobilidade e Transportes no âmbito do Apoio à Ferrovia - Mercadorias.

Não são admitidas candidaturas que não sejam formalizadas nos termos e prazos indicados neste Aviso e/ou no formulário de candidatura.

A entidade gestora do Fundo pode deliberar a não admissão das candidaturas, caso considere que não estão devidamente instruídas ou que a viabilidade e a eficácia das soluções previstas não estão suficientemente demonstradas.

As ações apoiadas devem respeitar integralmente a legislação nacional e europeia aplicável ao setor ferroviário, bem como as regras relativas a auxílios de Estado, contratação pública e obrigações ambientais.

O presente apoio enquadra-se no regime de auxílios de minimis e são concedidos nos termos do [Regulamento \(UE\) 2023/2831](#) da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis, aplicável até 31 de dezembro de 2030, estando dispensados da obrigação de notificação prévia prevista no artigo 108.º, n.º 3, do Tratado.

Não são elegíveis apoios excluídos do âmbito de aplicação do Regulamento (UE) 2023/2831 nos termos do seu artigo 1.º, designadamente os concedidos a empresas que operem no setor da produção primária de produtos agrícolas ou no setor da produção primária de produtos da pesca e da aquicultura, aos quais são aplicáveis regimes de minimis próprios;

O montante total de auxílios de minimis concedidos a uma empresa única não pode exceder 300 000 EUR durante um período de três anos, aferido em base móvel, considerando a data e o montante do auxílio a conceder e o valor acumulado dos auxílios de minimis concedidos nos três anos móveis anteriores a essa data.

Os apoios concedidos ao abrigo do presente Aviso podem ser cumulados com outros auxílios de minimis até ao limite previsto. Caso a concessão do apoio implique a ultrapassagem daquele limite, o apoio é reduzido ao montante ainda disponível ou, não existindo margem, a candidatura é indeferida com esse fundamento.

3. AÇÕES ELEGÍVEIS

No âmbito do presente Aviso são elegíveis ações destinadas a promover a competitividade, resiliência e sustentabilidade do transporte ferroviário de

mercadorias, e do incentivo à transferência modal do transporte rodoviário para a ferrovia, em linha com os objetivos de descarbonização definidos nas políticas nacionais e europeias de mobilidade sustentável.

São elegíveis ações de acréscimo de transporte ferroviário de mercadorias realizado na rede ferroviária nacional, em relação à média do período homólogo dos anos de 2024 e 2025.

Para efeitos do presente Aviso, o período objeto de apoio corresponde ao período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de outubro de 2026.

A elegibilidade das ações depende da demonstração objetiva dos seguintes critérios:

- I. realização de transporte ferroviário de mercadorias no período objeto de apoio, expresso em toneladas-quilómetro, certificada pela(s) empresa(s) ferroviária(s) contratada(s);
- II. comprovação de acréscimo de realização de transporte ferroviário de mercadorias no período objeto de apoio, em relação à média realizada nos anos de 2024 e 2025 (períodos homólogos), expresso em toneladas-quilómetro, certificada pela(s) empresa(s) ferroviária(s) contratada(s);

O cálculo do apoio é efetuado e atribuído com base nas toneladas-quilómetro (ton.km) elegíveis, realizadas em transporte ferroviário de mercadorias.

Cada tonelada-quilómetro só pode fundamentar um apoio, sendo elegível a entidade que contratou o serviço de transporte ferroviário junto da empresa ferroviária. Havendo candidaturas concorrentes sobre a mesma atividade, prevalece a desta entidade.

Não são elegíveis acréscimos que resultem de mera realocação de atividade ferroviária já existente, designadamente os decorrentes de transferência de tráfego entre entidades que constituam uma empresa única.

4. ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Podem ser beneficiárias do presente Aviso: Empresas expendedoras, carregadores, operadores logísticos, transitários e demais entidades utilizadoras de serviços de transporte ferroviário de mercadorias que demonstrem objetivamente os critérios definidos no ponto 3 do presente Aviso:

Os beneficiários devem cumprir todas as condições gerais e específicas de elegibilidade indicadas no presente Aviso e no Formulário de Candidatura, designadamente possuir situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.

5. ÂMBITO TERRITORIAL

O âmbito geográfico de elegibilidade do presente Aviso corresponde ao território continental português.

São elegíveis ações relativas à atividade de transporte ferroviário de mercadorias realizada na rede ferroviária nacional por operadores ferroviários devidamente licenciados pelo IMT, I.P.

As operações apoiadas devem respeitar o âmbito territorial da infraestrutura ferroviária nacional sob jurisdição portuguesa, incluindo serviços com origem, destino ou circulação em território nacional.

Podem ser consideradas elegíveis operações ferroviárias integradas em corredores logísticos internacionais, desde que a atividade ferroviária objeto de apoio seja realizada, total ou parcialmente, na rede ferroviária nacional.

6. PRAZOS

6.1. Apresentação de candidaturas

O período para a receção de candidaturas inicia-se às 09:00 horas do 5.º dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso e vigora até às 18:00 horas do dia 30 de outubro de 2026.

6.2. Execução física da ação

As ações alvo de financiamento ao abrigo do presente Aviso deverão estar executadas e concluídas ao dia 30 de outubro de 2026.

6.3. Execução financeira da ação

As ações alvo de financiamento ao abrigo do presente Aviso deverão estar financeiramente concluídas ao dia 30 de outubro de 2026, sendo este, igualmente, o limite para a submissão do último pedido de pagamento.

7. FINANCIAMENTO

7.1. Dotação

A dotação financeira do presente Aviso é de **300 000 euros**.

Este montante pode ser alterado por decisão do membro do Governo responsável pela supervisão do Fundo para a Mobilidade e Transportes, tendo em conta a procura efetiva verificada e as disponibilidades orçamentais do Fundo.

Os apoios concedidos ao abrigo do presente Aviso podem ser cumulados com outros auxílios de minimis, até ao limite de 300 000 EUR durante um período de três anos móveis, por empresa única. O apoio não pode, em caso algum, ser concedido em montante que exceda o limite, ainda que apenas parcialmente.

7.2. Comparticipação

A comparticipação corresponde a um apoio unitário de 0,01 € por tonelada-quilómetro (ton.km) elegível, calculada por referência à nova atividade ferroviária verificada no período de referência estabelecido, pelo presente Aviso.

Para efeitos de cálculo do apoio, apenas são consideradas elegíveis as novas toneladas-quilómetro comprovadamente realizadas no período objeto de apoio. Ou seja, o apoio incide apenas sobre o acréscimo face à média do período homólogo de 2024 e 2025.

7.3. Comparticipação máxima

O montante máximo de apoio a atribuir por beneficiário não poderá exceder 80% da dotação total, garantindo a distribuição do presente aviso por, pelo menos, dois beneficiários elegíveis, salvo se for apresentada apenas uma candidatura elegível.

7.4. Despesas

7.4.1. Elegíveis

São elegíveis as toneladas-quilómetro (ton.km) realizadas em transporte ferroviário de mercadorias durante o período objeto de apoio.

Para efeitos de cálculo, são considerados:

- i. toneladas-quilómetro (ton.km) realizadas em transporte ferroviário de mercadorias durante o período objeto de apoio;
- ii. toneladas-quilómetro (ton.km) realizadas em transporte ferroviário de mercadorias durante o período homólogo de 2024 e de 2025.

- iii. Para efeitos de elegibilidade, os beneficiários devem apresentar elementos comprovativos da atividade histórica e da atividade ferroviária apoiada, incluindo documentação operacional e comercial relevante.

7.4.2. Não Elegíveis

No âmbito do presente Aviso não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- b) Custos internos, custo com pessoal, equipamentos não especificados no âmbito do Aviso e encargos gerais ou outros;
- c) Que não sejam exclusivamente decorrentes da ação aprovada.
- d) Operações exclusivamente realizadas fora do território nacional;
- e) Atividades de transporte ferroviário de passageiros;
- f) Operações não associadas ao transporte ferroviário de mercadorias.

8. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

8.1. Ações

Apenas são admitidas ações que, justificadamente, se enquadrem nas prioridades do aviso e das ações referidas no número 3 do presente Aviso, corretamente instruídas e submetidas no [Formulário de Candidatura](#) disponibilizado para o efeito em www.imt-ip.pt.

8.2. Beneficiários

Apenas são admitidas candidaturas de ações elegíveis submetidas por entidades identificadas no número 4 do presente Aviso.

Os beneficiários devem cumprir todas as condições gerais e específicas de elegibilidade indicadas no presente Aviso e/ou no [Formulário de Candidatura](#), designadamente, ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

8.3. Submissão

As candidaturas são submetidas através do [Formulário de Candidatura](#) disponível a partir de www.imt-ip.pt/ não sendo admitida qualquer outra forma de submissão de candidatura.

Todos os elementos de suporte à candidatura, solicitados no presente Aviso e/ou Formulário, serão submetidos através do [Formulário de Candidatura](#).

Registe-se que um beneficiário que pretenda apresentar diferentes candidaturas deverá submeter tantos formulários de candidatura quantas as tipologias/candidaturas a que se pretende candidatar, apresentando, em cada candidatura, a respetiva documentação de suporte.

8.4.Documentação a apresentar

As candidaturas são obrigatoriamente instruídas com todos os elementos solicitados no presente Aviso e/ou no [Formulário de Candidatura](#).

Registe-se que todos os elementos solicitados serão recolhidos no formulário de candidatura, devendo os beneficiários estar na posse de toda a documentação no momento de submissão da candidatura.

O formulário de candidatura pode especificar outros documentos ou elementos adicionais que se mostrem necessários à plena verificação das condições de admissibilidade, elegibilidade e cálculo do apoio.

A entidade gestora do Fundo pode solicitar elementos adicionais sempre que considere necessário para efeitos de validação técnica, operacional ou financeira das candidaturas.

8.4.1. Relativa ao beneficiário:

- a) Identificação (Designação social, Morada, NIF, NISS);
- b) Código de acesso à certidão permanente de registo comercial;
- c) Identificação dos representantes da entidade com poderes para a obrigar;
- d) Autorização de consulta da situação contributiva ou certidão de não dívida do beneficiário perante a Autoridade Tributária e Aduaneira válida;
- e) Autorização de consulta da situação contributiva ou certidão de não dívida do beneficiário perante a Segurança Social válida;
- f) Comprovativo de inscrição e das respetivas atualizações no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE);
- g) Declaração sob compromisso de honra, assinada pelo representante legal com poderes para obrigar a entidade, relativa à conformidade, integralidade e veracidade das informações prestadas;

- h) Identificação de todas as empresas que, com o candidato, constituem uma empresa única na aceção do artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2023/2831;
- i) Declaração do representante legal de que o beneficiário não configura uma empresa em dificuldade, nos termos da legislação europeia aplicável;
- j) Declaração relativa a todos os auxílios de minimis recebidos pela empresa única, em Portugal, nos três anos anteriores à data de submissão da candidatura, com identificação da entidade concedente, data de concessão, montante e regulamento aplicável;

8.4.2. Relativa à operação de transporte proposta:

- a. Memória descritiva da ação desenvolvida, com identificação específica dos fluxos logísticos criados, os objetivos da candidatura e a forma de demonstração da elegibilidade;
- b. Relatórios de tráfego ferroviário relativos ao período elegível, certificados pela empresa ferroviária, com indicação de toneladas transportadas, toneladas-quilómetro e comboios realizados, como base de cálculo do apoio;
- c. Faturas, contratos, guias de transporte ou outros documentos comerciais e contabilísticos que permitam comprovar a respetiva relação com a atividade ferroviária objeto de apoio.

O formulário de candidatura pode especificar outros documentos que se mostrem necessários à plena confirmação das condições de elegibilidade.

9. APROVAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

Findo o prazo de apresentação, todas as candidaturas são apreciadas conjuntamente, após verificação da admissibilidade do beneficiário e da ação. O apoio de cada candidatura admitida é apurado nos termos do ponto 7.2.

Excedendo o somatório dos apoios apurados a dotação disponível, é aplicada a todas as candidaturas uma redução proporcional uniforme, calculada pelo quociente entre a dotação e aquele somatório. Aplica-se em seguida o limite previsto no ponto 7.3, sendo o montante excedente redistribuído pelas restantes candidaturas na proporção das respetivas toneladas-quilómetro elegíveis.

10. PAGAMENTO AO BENEFICIÁRIO

O pagamento da comparticipação é efetuado na sequência de pedidos de pagamento apresentados pelo beneficiário, em [Formulário de Pedido de Pagamento](#). O beneficiário deve submeter o último pedido de pagamento até 30 de outubro 2026, acompanhado de [Formulário de Relatório Final](#) contendo elementos que permitam avaliar os resultados obtidos, designadamente relatórios de tráfego, documentação operacional e indicadores de atividade ferroviária (toneladas transportadas e toneladas-quilómetro realizadas), bem como declaração de conformidade das informações prestadas.

Será disponibilizado um Formulário de Relatório Final.

O pagamento é efetuado por transferência bancária para conta do beneficiário, em conformidade com os procedimentos de execução de despesas públicas, depois de realizada a verificação das condições fixadas no presente Aviso e/ou no [Formulário de Candidatura](#) e/ou [Formulário de Pedido de Pagamento](#) e/ou [Formulário de Relatório Final](#).

11. DIVULGAÇÃO

Os Beneficiários de apoios por parte do Fundo para a Mobilidade e Transportes obrigam-se à comunicação e publicitação destes apoios em toda a documentação, atividades desenvolvidas no âmbito da ação financiada de acordo com o [Manual de Normas Gráficas](#) do Fundo disponível em: <https://www.imt-ip.pt/fundo-mobilidade-e-transportes/avisos-de-candidatura/>

O beneficiário compromete-se, igualmente, a partilhar (ou indicar endereço para consulta) com o Fundo para a Mobilidade e Transportes a documentação e/ou material de divulgação produzida no âmbito da ação apoiada.

12. ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de informação e de esclarecimento são dirigidos, exclusivamente, a: fundodetransportes@imt-ip.pt.